

TERMO DE CONTRATO Nº. CGM 10/2015

PROCESSO nº 2015-0.134.469-9

OBJETO: Confeção de carimbos

Cotação Eletrônica 08/2015 – UASG 926389

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: CARPLAC Comércio de Carimbos e Placas Ltda.-ME - C.N.P.J. 58.873.902/0001-12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA EMPENHO Nº 82306/2015 no valor de R\$ 450,50 (quatrocentos cinquenta reais e cinquenta centavos) e NOTA DE EMPENHO Nº 82309/2015 no valor de 2.759,50 (dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais)

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2015, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.545.693/0001-59, sediada na Avenida São João, 473 – 16/17 Andares, Centro – São Paulo – Capital, CEP 01035-000, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, DANIEL DE PAULA LAMOUNIER, doravante denominada CONTRATANTE e do outro a empresa CARPLAC COMÉRCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA.-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 58.873.902/0001-12, com sede na Rua Luiz Pinto Flaquer, nº 140, Santo André - SP, CEP 09010-090, neste ato representada pelo sócio proprietário, Senhor RICARDO LUIZ SILVA DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade nº : _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, e de acordo com os termos do despacho de fls. 135 e da proposta comercial inserta às fls. 85 do processo nº 2015-0.134.469-9, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de carimbos, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carimbo de madeira, formato retangular, tamanho pequeno (até o tamanho de 10 cm ²)	60	4,85	291,00
2	Carimbo autoentintado retangular pequeno (até 10 cm ²)	150	13,00	1.950,00
3	Datador com base em metal para personalização de texto - 50 mm x 50 mm	10	27,90	279,00
4	Numerador manual - giratório de borracha com até 13 fitas de dígitos com altura de 5mm	15	30,00	450,00
5	Refil para carimbo automático até 32 mm ²	20	12,00	240,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para entrega dos carimbos deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. A entrega deverá ser feita na Av. São João, 473 – 17º andar – Centro - São Paulo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços, objeto do presente, será acompanhada pela Supervisão de Administração e fiscalizada por servidor designado.

R

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ou até o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico.

7.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor total estimado dos serviços contratado é de R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais);

8.2. Por serem quantidades e freqüência estimadas, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar este quantitativo.

8.3. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente do credor no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.4. Os pagamentos obedecerão as Portarias vigentes da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em especial a Portaria SF 92/2014.

8.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

8.6. A despesa com execução do presente CONTRATO será coberta pelas Notas de Empenho nº. 82306/2015 e 82309/2015, emitida na dotação orçamentária nº 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.

9. CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre a quantidade que deveria ser entregue, até o limite de 20% (vinte por cento), após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 9.2.2 ou 9.2.3 desta Cláusula.

9.2.2. 20% (dez por cento) por inexecução parcial sobre o valor do material não entregue.

R

12

9.2.3. 30% (vinte por cento) por inexecução total do fornecimento, sobre o valor do material, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até dois anos.

9.2.4. Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, da Comunicação pela Contratante.

9.2.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas no subitem acima.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

9.4. Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido a Contratada.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 41.772/02, demais normas complementares, disposições da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA anexada às fls. 85 do processo administrativo precitado no preâmbulo.

11.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

11.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na cotação eletrônica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.2. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

R

2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de setembro de 2015.

DANIEL DE PAULA LAMOUNIER
CHEFE DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

RICARDO LUIZ SILVA DE ANDRADE
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CARPLAC COMÉRCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA.-ME
CONTRATADA